

RESUMO EXPANDIDO

PARA ALÉM DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES PARA UM
(RE)PENSAR DOS DIREITOS DAS MULHERES

GARRIDO, Ana Beatriz Nunes¹; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanés².

RESUMO: Este trabalho busca analisar e discutir a violência obstétrica enquanto prática realizada em alguns hospitais brasileiros. A partir de uma análise bibliográfica faz-se uma discussão sobre o conceito de referida violência, dos atos considerados como violentos, das normas vigentes no país a fim de proteger e coibir tais práticas, bem como da inefetividade em cumprir determinadas normas. Por fim, buscar-se-á compreender o tema em questão a fim de coibir esta prática violenta contra a parturiente.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Obstétrica; parturiente; mulher; legislação

INTRODUÇÃO

De acordo com a pesquisa “Mulheres Brasileiras e Gênero nos espaços público e privado” realizada pela Fundação Perseu Abramo em conjunto com o SESC no ano de 2010, restou constatado que das 100 (cem) entrevistadas, 25 (vinte e cinco) afirmaram terem sofrido alguma violência no atendimento ao parto.

Importante que estatísticas como essa sejam informadas as mulheres e a sociedade no geral, a fim de alertar e coibir tal prática.

Há anos práticas violentas consideradas como “normais” são realizadas no atendimento ao pré-parto, parto, pós-parto das mulheres, desta forma resta necessário a discussão quanto ao tema a fim de que a gestante tenha autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sua sexualidade.

Apesar de não existir uma lei federal específica a qual trate sobre Violência Obstétrica, as parturientes possuem seus direitos resguardados em diversas normas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a revisão bibliográfica,

pesquisas e artigos publicados sobre o assunto tanto de especialistas na área do direito quanto especialistas da área saúde, tendo em vista a necessidade de respaldo técnico a fim de traçar argumentos jurídicos e consequente soluções jurídicas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência obstétrica é um ato recorrente nos hospitais brasileiros. Apesar disso o tema em questão é pouco tratado. Isso porque os atos caracterizadores de referida violência são considerados como “normais”, tendo em vista à escassez de conhecimento e de pesquisas sobre o assunto.

Segundo Aguiar (2010):

a violência dentro dos serviços de saúde de uma forma geral é identificada a um mau atendimento que inclui: fala grosseira, negligência, abandono, ofensa moral; não ter paciência, gritar, empurrar; não dar informações ao paciente e tratá-lo com indiferença; fazer algum procedimento ou exame sem consentimento, inadequado ou desrespeitosamente; discriminação por condição social ou cor e a violência física.

O Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra as

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: anabiagarrido@gmail.com

² Doutoranda em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestrado em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Aluna assistente do Programa de Mestrado em *Derecho, Etnodesarrollo y Derecho Indígena* pela *Universidad Nacional Autónoma de México/DF* (UNAM). Especialização em Antropologia Jurídica pela *Universidad de Chile*. Docente efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: roselystefanes@gmail.com

PARA ALÉM DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES PARA UM (RE) PENSAR DOS DIREITOS DAS MULHERES

GARRIDO, Ana Beatriz Nunes; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos.

Mulheres, aduz que os atos caracterizadores da Violência Obstétrica:

são todos aqueles praticados contra a mulher no exercício de sua saúde sexual e reprodutiva, podendo ser cometidos por profissionais de saúde, servidores públicos, profissionais técnico-administrativos de instituições públicas e privadas, bem como civis.

Tais atos violentos podem ser cometidos de forma física, verbal, sexual e psicológica.

Como exemplos de atos os quais são considerados violentos podemos citar: privação de alimentos, tricotomia (raspagem de pelos), interdição à movimentação da mulher, cesariana eletiva sem indicação clínica, não utilização de analgesia quando tecnicamente indicada, ameaças, piadas, humilhações, grosserias, omissão de informações, assédio, exames de toque invasivos, constantes ou agressivos, impedimento à amamentação, violação do direito ao acompanhante, dentre outras.

Contudo, mister salientar que a Violência Obstétrica também decorre ante a falta de suporte do Estado brasileiro através do Sistema Único de Saúde, tanto para com os profissionais da saúde quanto para com os pacientes. O que acontece, por vezes devido a ineficiência do Poder Público no que tange com a destinação de recursos insuficientes para as políticas públicas, ou a má gestão da saúde pública.

Em decorrência disso há falta de condições estruturais, pessoais e materiais. Como exemplo, podemos citar a escassez de recursos financeiros e de material básico para atendimento, sobrecarga na demanda (pouco médico para muitos pacientes), número pequeno de leitos, falta de anestesista de plantão, dificuldade de conseguir determinados tipos de exames, dentre outros.

Assim, observa-se que referida violência não parte somente dos profissionais da saúde, mas também da

inércia estatal. Existem normas as quais resguardam as parturientes contra atos violentos, dentre eles:

- a) Constituição Federal em seu artigo 196, o qual elucida quanto ao Direito à Saúde;
- b) Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/05), que garante as gestantes o direito à presença de acompanhante no parto, pré-parte, pós-parto imediato;
- c) Lei nº 8.080/90, a qual “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”
- d) Código Civil, no que tange a responsabilidade civil (arts. 186, 927); Código Penal quanto à lesão corporal, negligência, imprudência e imperícia;
- e) Portarias do Ministério da Saúde (Portaria nºs 569/00; 1.067/05; 399/06; 1.820/09),
- f) Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher de 1996.

Destarte, entende-se que apesar de não existir uma Lei Federal específica sobre a Violência Obstétrica, não faltam normas as quais respaldem os direitos das parturientes. O que ocorre é a inoperância dos gestores públicos, seja municipal, estadual ou federal, o que ocasiona um dos principais motivos da não efetivação dos direitos das gestantes.

CONCLUSÃO:

Ante o acima narrado, depreende-se ser necessário uma maior fiscalização no que tange ao cumprimento de normas já instituídas a fim de coibir, ou ao menos minimizar as violências praticadas contra as parturientes.

Para que haja fiscalização nesse sentido, é necessário que o tema em questão seja disseminado pelos hospitais, escolas e

universidades para maior conhecimento do mesmo.

Em complemento às normas já citadas anteriormente às quais resguardam o direito à saúde, direito ao acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, dentre outros, resta necessário a elaboração de cartazes e cartilhas a fim de serem fixadas e distribuídas nos hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, universidades, para informar e esclarecer sobre o assunto em tela e sobre um atendimento digno e humanizado.

Igualmente, forçoso que os profissionais da saúde sejam capacitados a fim de que haja um abortamento humanizado em conformidade com as normas vigentes.

Dessa forma, entende-se ser possível coibir tal prática com a união de forças, entre população e Administração Pública.

AGRADECIMENTOS:

Aos meus pais e ao meu irmão que sempre me apoiaram e me incentivavam em todos os desafios da vida acadêmica. A todos os professores do Curso de Direito da UEMS os quais sempre passaram seus conhecimentos a todos os acadêmicos, especialmente a professora orientadora Rosely, que me orientou no presente trabalho.

REFERÊNCIAS:

AGUIAR, Janaína Marques de. **Violência institucional em maternidades públicas: hostilidade ao invés de acolhimento como uma questão de gênero**. 2010.204 f. Tese (Doutorado em ciências) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2010. Disponível em <<file:///C:/Users/User.cce/Downloads/JanaínaMAguiar.pdf>>. Acesso em: 18 de junho de 2017.

CIELLO, Cariny; CARVALHO. et al. **Violência Obstétrica** “Parirás com dor”, 2012. <<http://media.wix.com/ugd/2a51ae6f70af0dbb714e0894a5f84d96318a3f.pdf>>. Acesso em: 16 de março 2016.

Mulheres Brasileiras e Gênero nos espaços público e privado, Fundação Perseu Abramo e SESC, 2010. <http://www.apublica.org/wpcontent/uploads/2013/03/www.fpa.org.br_sites_default_files_pesquisaintegra.pdf>. Acesso em: 17 de julho de 2017.

PEREIRA, J. S. et al. **Violência obstétrica: ofensa a dignidade humana**. Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research, v. 15, p. 103-108, 2016. Disponível em: <http://www.mastereditora.com.br/periodico/20160604_094136.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2017.

PIVETTA, Saulo Lindorfer. **Direito Fundamental Saúde: regime jurídico, políticas públicas e controle judicial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: anabiagarrido@gmail.com

² Doutoranda em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestrado em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Aluna assistente do Programa de Mestrado em *Derecho, Etnodesarrollo y Derecho Indígena* pela Universidad Nacional Autónoma de México/DF (UNAM). Especialização em Antropologia Jurídica pela Universidad de Chile. Docente efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: roselystefanes@gmail.com